**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.**

Santa Maria da Boa Vista/PE, em 14 de maio de 2025.

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os cumprimentos cordiais à Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacando aos demais senhores vereadores, na oportunidade em que estamos encaminhando para apreciação da nobre edilidade o **Projeto de Lei Nº 008/2025**, que autoriza o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE a realizar cessão de uso de bem imóvel para a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Rosa e Massapê-AGRIFASPE e dá outras providências.

A justificativa para o presente projeto de lei encontra fundamento na necessidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no município de Santa Maria da Boa Vista, assegurando à referida associação condições adequadas para o desempenho de suas atividades. A cessão de uso do imóvel público, localizado na Fazenda Santa Rosa, representará um importante suporte para a promoção de ações que fortaleçam o setor agrícola local, favorecendo diretamente os produtores e, por conseguinte, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Ademais, a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Rosa e Massapê é uma organização social de reconhecida atuação em prol dos interesses dos agricultores locais, desempenhando papel essencial na organização, capacitação e representação dos seus associados.

Além disso, o projeto de lei prevê a responsabilidade da cessionária pela conservação e manutenção do imóvel, resguardando o patrimônio público e garantindo que o bem seja devolvido à municipalidade em condições adequadas ao término da cessão, ressaltando-se que o referido imóvel não se encontra em uso.

Por outro lado, a presente proposta está em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência, a economicidade e a finalidade, e reflete o compromisso da gestão municipal com o fortalecimento do setor agrícola, que é pilar fundamental da economia local.

Por todo o exposto, e pelo contido no corpo do próprio projeto é que almejamos aprová-lo nesta Casa Legislativa, garantindo assim os fins aos quais se destina.

Atenciosamente,

***GEORGE RODRIGUES DUARTE***

*Prefeito do Município*

**PROJETO DE LEI N.º 008/2025.**

Ementa: Autoriza o município de Santa Maria da Boa Vista/PE a realizar cessão de uso de bem imóvel para a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Rosa e Massapê-AGRIFASPE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Rosa e Massapê-AGRIFASPE, pessoa jurídica de direito privado, organização social, inscrita no CNPJ sob o nº01.369.083/0001-53, com sede na fazenda Santa Rosa, zona rural deste município.

§ 1º O prédio escolar, localizado na fazenda Santa Rosa, em Santa Maria da Boa Vista/PE, será objeto do Termo de Cessão de Uso, com vigência de 02 (dois) anos, podendo, o referido prazo, ser prorrogado por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

§ 2º A entidade beneficiada deverá zelar e conservar o bem imóvel, responsabilizando-se civil e criminalmente por ações e omissões.

§ 3º Ao final da cessão de uso, a entidade beneficiada deverá devolver o bem à municipalidade em plena forma de uso.

Art. 2º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

III – atender, fielmente, as normas e exigências do Poder Público.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no §1º do art. 1º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 4º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressão do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 5º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 6° A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 14 de maio de 2025.

***GEORGE RODRIGUES DUARTE***

*Prefeito do Município*